

A. I. Nº - 207099.0006/01-0
AUTUADO - M-I DRILLING FLUIDS DO BRASIL LTDA.
AUTUANTE - VÂNIA MOLYNA
ORIGEM - INFAS SIMÕES FILHO
INTERNETE - 27.02.02

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0039-01/02

EMENTA: ICMS. IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO A MENOS. Demonstrada a inexigibilidade de parte dos valores levantados na ação fiscal. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE.** Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 11/6/2001, acusa o recolhimento de ICMS efetuado a menos, em virtude de divergência entre as quantias recolhidas e as escrituradas no livro de apuração do imposto. ICMS exigido: R\$ 5.984,28. Multa: 60%.

O contribuinte defendeu-se explicando que a primeira parcela do demonstrativo do débito diz respeito a imposto pago a mais no mês anterior, e que por isso foi estornado o valor correspondente, em forma de crédito.

Foi prestada informação, tendo a fiscalização concordado com o sujeito passivo. O informante observa que os demais itens não foram questionados pelo contribuinte.

VOTO

Tendo em vista que na informação fiscal o auditor concorda integralmente com o que foi exposto pela defesa, a matéria a ser decidida é pacífica, não há mais lide. O valor impugnado diz respeito a imposto que havia sido pago indevidamente no mês anterior, tendo por isso o contribuinte se creditado do valor correspondente. O estorno feito pelo contribuinte tem fundamento no § 1º do art. 112 do RICMS/97. Fica excluída a parcela de R\$ 801,73.

Voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 207099.0006/01-0, lavrado contra **M-I DRILLING FLUIDS DO BRASIL LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$ 5.182,55**, atualizado monetariamente, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, “b”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos moratórios.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de fevereiro de 2002.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

MÔNICA MARIA ROTERS – JULGADORA